

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2022

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 05/2022 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, em Porto Velho/RO, inscrito no CNPJ-MF sob o Nº 03.326.815/0001-53, dagui em diante denominado CEDENTE, representado, neste ato, por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, regida pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo Estatuto aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 1057, da Ata nº 707, de 30/06/2021 e pela Assembleia Geral da CAIXA 04/08/2021 e demais legislações aplicáveis, por intermédio de sua Centralizadora Nacional Gestão Formal de Contratos, através da - CEFOR - Locação de Imóveis, inscrita no CNPJ(MF) nº 00.360.305/5618-07, situada na Rua Sena Madureira, nº 800 -14º andar - Centro - Fortaleza/CE - CEP 60055-080, neste ato representada por seu representante legal ao final assinado, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, com base na Resolução n. 87, de 25/11/2011 e atualizações, conforme Inexigibilidade de licitação, nos autos do Processo Adm. Virtual – PROAD nº 137/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é a cessão de uso a título oneroso e precário, de uma área de 15,51m² (quinze inteiros e cinquenta e um centésimos metros quadrados), localizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situada na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo, CEP 76801-901, Porto Velho/RO; destinada à instalação de um Posto de Atendimento Bancário – PAB, com fundamento no art. 5º, §1º, da Resolução n. 87, de 25. 11.2011 e atualizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 13/08/2022, sendo prorrogado automaticamente em não havendo manifestação das



partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

A Cessionária pagará anualmente como contrapartida pela cessão de uso do espaço cedido conforme descrito abaixo:

PRÈDIO	ÁREA (m²) TOTAL	ÁREA (m²) CEDIDA	ONEROSI- DADE DA CESSÃO (R\$)	ÁGUA E ESGOTO (R\$)		ENERGIA ELÉ- TRICA (R\$)	VIGILÂNCIA (R\$)
EDIFÍCIO- SEDE	11.409,67	15,51	R\$ 8.969,60	R\$ 2,88		R\$ 707,63	R\$ 325,29
LIMPEZA E CONSER- VAÇÃO (R\$)	MANU- TENÇÃO ELÉ- TRICA (R\$)	MANUTEN- ÇÃO AR CONDICIO- NADO (R\$)	MANUTEN- ÇÃO ELE- VADORES (R\$)	TAXA DE RESIDOS SÓLIDOS DOMICILIA- REAS (R\$)	TRATA- MENTO QUÍ- MICO	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)	
520,76	R\$ 151,20	R\$ 121,45	R\$ 42,55	R\$ 1,49	R\$ 69,03	R\$ 10.911,88	

^{*}Resultado obtido através de avaliação do valor locativo e onerosidade da cessão, baseada no método comparativo de preços de mercado, realizada pela Seção de Engenharia e Projetos.

- § 1º A Cessionária deverá providenciar o depósito do valor referente aos custos previstos nesta cláusula, à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União GRU, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente termo.
- § 2º Decorrido o período de 12 meses contados da data de assinatura deste Termo, e a cada ano seguinte até completar 60 meses, o valor dos custos acima elencados serão recalculados por meio de apostilamento, cujo depósito deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início dos 12 meses seguintes.
- § 3º Os valores em contrapartida pela cessão de uso serão reajustados a cada 12 meses, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV, ou outro índice que o substitua.

CLÁUSULA QUARTA - DA INSTALAÇÃO

O Cessionário deverá instalar o mobiliário e o que for necessário para iniciar a exploração dos serviços bancários no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura deste



Termo, às suas expensas, providenciando, inclusive, toda a documentação necessária à ocupação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- O Cessionário, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:
- I) Usar o imóvel objeto deste, exclusivamente, para instalação de um posto de atendimento bancário PAB, sendo-lhe proibido emprestá-lo, cedê-lo, transferi-lo, arrendá-lo, sublocá-lo a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do Cedente.
- II) Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, ressarcindo o Cedente de qualquer prejuízo, decorrente de uso inadequado;
- III) Respeitar as normas regimentais e regulamentares do Cedente.
- IV) Empenhar-se para que os serviços prestados por seus funcionários, prepostos ou terceirizados sejam realizados com esmero e perfeição;
- V) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência do Cedente;
- VI) Assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum da Cedente;
- VII) Arcar com as despesas relativas aos custos operacionais elencados na Cláusula Terceira;
- VIII) Autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente Termo, pelo Cedente, para verificar o fiel cumprimento do mesmo.
- IX) Não permitir a permanência de seus funcionários sem crachás ou em horários ou locais estranhos aos definidos na cessão;
- X) Manter o banco funcionando diariamente garantindo o bom atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos;



- XI) Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços;
- XII) Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar ao Cedente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver suieita:
- XIII) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Cedente;
- XIX) Comunicar à fiscalização do Cedente, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XX) Desenvolver suas atividades em dias de expediente, no mínimo durante o horário de expediente bancário;
- XX.1) Os horários acima especificados poderão ser alterados a qualquer tempo, mediante ofício do Cedente ao Cessionário ou por solicitação desta e havendo concordância do Cedente:
- XXI) Executar serviços internos, antes e depois do horário de atendimento aos clientes, relativa à manutenção das dependências, efetuando diariamente a higienização, limpeza e conservação de pisos, paredes, balcões, e demais instalações que integram o objeto da presente cessão de uso;
- XXII) Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civis, penais e administrativas decorrentes do uso da área que lhe for entregue;
- XXXIII) Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo ao Cedente arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos;
- XXXIV) Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços;
- XXXV) Permitir o acesso da fiscalização do Cedente, ou de servidores, por ele indicados, bem como de terceiros contratados para execução de qualquer serviço que julgar necessário;



XXXVI) Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do Cedente, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

XXXVII) Manter durante a cessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pelo Cedente:

XXXVIII) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidente de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o Cedente e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da Cessionária, em relação a esses encargos, não transfere para o Cedente a responsabilidade por seu pagamento;

XXXIX) Será de inteira responsabilidade do Cessionário as despesas com a adequação do espaço e montagem da estrutura necessária à execução dos serviços, tais como: móveis, equipamentos e etc;

- XL) Manter vigilância armada na Agência Bancária/Posto de Atendimento Bancário PAB no horário de expediente e instalar alarmes nas áreas de cessão de uso, com objetivo de garantir a segurança dos funcionários do banco e dos usuários que utilizarem os serviços.
- XLI) Apresentar, no prazo de 30 dias a partir da assinatura do termo, sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Art. 2º, da Recomendação 113, de 2021, do CNJ.
- XLII) Prestar, preferencialmente, o atendimento aos magistrados, servidores e colaboradores lotados no Poder Judiciário, podendo a Administração do respectivo órgão autorizar, em caráter de exceção, o atendimento a outros usuários, evitando o atendimento ao público em geral, a fim de preservar a segurança do órgão e de seu pessoal, conforme Parágrafo único, do Art. 5º, da Recomendação 113, de 2021, do CNJ.

XLIII) Instalar equipamentos que inutilizem as cédulas de moeda corrente depositadas no interior das máquinas em caso de arrombamento, movimento brusco ou alta temperatura, conforme previsto no art. 20 -A da Lei no 7.102/1983.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O Cedente, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:



- I) Assegurar o livre acesso dos empregados da Cessionária aos locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando a eles todas as informações e esclarecimentos que forem solicitados para o bom desempenho de suas atribuições;
- II) Prestar todo o apoio necessário à Cessionária para que seja alcançado o objeto desta cessão em toda a sua extensão;
- III) Exercer a fiscalização para o fiel cumprimento deste Termo;
- IV) Fornecer um ramal somente para ligações internas.
- V). A Coordenadoria de Infraestrutura, Logística e Segurança realizará avaliação de risco, a qual embasará o parecer da unidade de segurança institucional, com relação à recomendação favorável ou não ao funcionamento da instituição interessada, como assessoria à tomada de decisão pela administração do órgão, conforme art. 3º, da Recomendação 113, de 2021, do CNJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Qualquer alteração de espaço físico do bem objeto do presente Termo, como edificações de parede de alvenaria, instalação de divisórias ou outros materiais similares, só poderá ser realizada pelo Cessionário mediante prévio e expresso consentimento do Cedente.

- § lº A Cessionária, com as ressalvas do caput, fica obrigado a entregar o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.
- § 2º As benfeitorias, realizadas no imóvel pela Cessionária, passam a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não ficando obrigado o Cedente a pagar qualquer tipo de indenização pelos serviços realizados.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, fica conforme a seguir:

- I. a fiscalização técnica será realizada pelos seguintes servidores: Samurai de Figueiredo Silva (fiscal) e Hely Calixto da Cruz (substituto) ambos lotados na Coordenadoria de Serviços de Infraestrutura, Logística e Segurança, conforme portaria interna GP. n. 716/2019;
- II a fiscalização financeira será realizada pelos seguintes servidores: José Zacarias da Costa e Waldemir Nogueira de Lima (fiscais) e Sidney Belarmino da Silva (substituto), todos lotados na Secretaria de Orçamento e Finanças, referente ao apostilamento para



atualização de cálculos a cada período de 12 meses (utilizando-se o IGP-M/FGV), bem como a fiscalização do recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União, será executada pela Secretaria de Orçamento e Finanças, observando orientação abaixo, nos termos da Resolução CSJT n. 323, de 11 de fevereiro de 2022.

A1 As receitas e os ressarcimentos provenientes dos ajustes tratados na presente norma serão recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU.

A2 As receitas tratadas nesta norma serão contabilizadas de acordo com a Classificação das Receitas da União, sendo que as decorrentes de contratos centralizados serão recolhidas à unidade gestora do CSJT e distribuídas proporcionalmente ao saldo médio mensal de cada Tribunal Regional do Trabalho.

A3 O ressarcimento a que se refere a presente norma poderá ser realizado por termo de execução descentralizada, em conformidade com o Decreto no 10.426/2020, por descentralização externa de crédito, quando o cessionário for órgão ou entidade da Administração Pública integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União."

III – a gestão do contrato será realizada pelo Coordenador de Licitações e Contratos ou substituto legal na função, conforme portaria GP. n. 716/2019.

- §1º As unidades administrativas anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas aos encargos da Cessionária, determinando o que for necessário à sua regularidade.
- §2º A fiscalização dos serviços atuará no interesse exclusivo do Cedente, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente Termo fundamenta-se:

- I nos termos inexigibilidade de licitação (documento n. 26 do Proad n. 137/2022);
- II nos preceitos do Direito Público;
- III supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras do Direito Privado (Código Civil Brasileiro); e



IV - nas demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O Cedente encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste termo para publicação no Diário Oficial da União, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA ONZE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

- O Cedente e a Cessionária não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.
- §1º Cabem às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.
- §2º A Administração do Cedente analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- §3º Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA DOZE - DA PRECARIEDADE E DA RESCISÃO

A Cessão de uso encontra-se na condição de precária e pode ser rescindido pelo interesse da administração em qualquer prazo, sendo que sua rescisão poderá ocorrer por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

- §1º Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do Cedente, sem direito a Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:
- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) se houver inadimplemento de cláusulas deste Termo;



- c) se a Cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) se em qualquer época o Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.
- § 2º Na hipótese de revogação do ato de cessão, a Cessionária terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para entrega do local, a contar do final do prazo estabelecido no caput desta cláusula.
- §3º Em qualquer caso, a devolução da área entregue ao Cessionário, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA TREZE - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

O Cessionário reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente este instrumento em uma única via para um só efeito jurídico.

Porto Velho, 09 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente) Romário Nunes Thaddeu TRT14ª REGIÃO CEDENTE

(assinado digitalmente) Sandro Gomes Moura CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CESSIONÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 15.0.000005298-9. Espécie: Termo de Cessão de Uso nº 135/2022. Cessionária: Banco do Brasil S/A. Objeto: cessão de uso, onerosa, de espaços físicos dentro das dependências do Foro Trabalhista de Palmas/TO, para a instalação de agência, posto de atendimento bancário ou terminal de autoatendimento da CESSIONÁRIA. Fundamentação: Lei nº 9.636/1998, Decreto nº 3.725/2001, Resolução CSJT nº 87/2011 e Portaria PRE-DIGER nº 15/2015. Vigência: 60 meses. Assinatura: 11/08/2022. Valor mensal da taxa de ocupação: R\$ 737,12. Pelo Cedente: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Cessionária: Aldo Vinicius Aires Torres, Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Administrativo n.24/2022/TRT11/DLC.SC. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: Delismar Gomes Nogueira Almeida - ME (Humaitá Navegações). PROCESSO: TRT MA - 232/2022. OBJETO: Prestação de serviço de transporte fluvial, para atender as operações da Justiça Itinerantes da Vara do Trabalho de Humaitá/AM. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.22, inciso III, da Lei n.8.666/93. VALOR: R\$38.950,00. PROGRAMA DE TRABALHA: PTRES 167940. ELEMENTO DE DESPESA n.339033. NOTA DE EMPENHO 2022NE603, de 04/08/2022. VIGÊNCIA: início na data da assinatura do contrato e término em 31/10/22. DATA E ASSINATURAS: 10/08/22 - Ildefonso Rocha de Souza, Ordenador da Despesa-TRT11 e Delismar Gomes Nogueira Almeida, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 30/2021/TRT11 de prestação de serviços continuados, nas atividades de jornalismo. CONTRATANTE: TRT 11.ª Região. CONTRATADA: JF TECNOLOGIA EIRELI. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93 e cláusula segunda do contrato originário. PROCESSO: MA-578/2021. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 4 meses. VIGÊNCIA: Início em 29/08/22 a 28/12/22. DATA E ASSINATURAS: 10/08/22. ASSINAM: Ildefonso Rocha de Souza - Ordenador de Despesa TRT11 e Francisco Antônio Oliveira de Carvalho - Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO **DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Espécie: TERMO DE CESSÃO DE USO № 5/2022. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD № 2533/20222. Cedente: TRT-14ª REGIÃO. Cessionária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/5618-07. Objeto: cessão de uso a título oneroso e precário, de uma área de 15,51m² (quinze inteiros e cinquenta e um centésimos metros quadrados), localizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, situada na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, CEP 76801-901, Porto Velho/RO; destinada à instalação de um Posto de Atendimento Bancário - PAB, com fundamento no art. 5º, §1º, da Resolução n. 87, de 25. 11.2011 e atualizações. Vigência: de 13/08/2022 até 12/08/2023, sendo prorrogado automaticamente em não havendo manifestação das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses. Assinado: 09/08/2022. Valor anual de R\$ 10.911,88. Assinaturas: Romário Nunes Thaddeu, Diretor Geral e Ordenador de Despesas do TRT-14ª Região, e de outro, o Sr. Sandro Gomes Moura, representante da Cessionária.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo. PROCESSO ADM. VIRTUAL PROAD N.º 6478/2021.que celebram entre si de um lado O TRT-14ª REGIÃO e, de outro a SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA (SPRF-RO. Objeto: a ampliação da área de uso, a atualização dos valores do rateio das despesas e a inclusão de bens móveis cedidos ao Termo de cessão de Uso n. 01/2022, que trata do uso de espaço físico e de bens móveis, a título gratuito e em caráter precário, com destinação à SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM RONDÔNIA. Assinado: 27/08/2022. Assinaturas: Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA Presidente do TRT da 14ª Região CEDENTE ROMMEL PESSOA DANTAS Superintendente da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia CESSIONÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 16/2022

PROAD 2023/2022;

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedoras do pregão em epígrafe, que tem por objeto a futura e eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção predial deste Regional, para os itens 1, 3 e 5, a empresa JEB COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI - CNPJ: 33.486.276/0001-80 com os valores de R\$ 41.291,00, R\$ 261.306,00 e R\$ 25.450,00 respectivamente; para o item 2 a empresa H MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 42.628.040/0001-00, com o valor de R\$ 128.398,40; para o item 4 a empresa MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA - CNPJ:01.590.728/0002-64 com o valor de R\$ 184.774,50; para os itens 6 e 7 a empresa BESTBRAS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -CNPJ:00.130.087/0001-11 com os valores de R\$ 15.200,00 e R\$ 15.000,00 respectivamente; para os itens 8, 11 e 12 a empresa JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ:27.602.029/0001-08 com os valores de R\$ 74.250,00, R\$ 83.099,00 e R\$ 83.399,00 respectivamente; para o item 9 a empresa DENTECK AR CONDICIONADO LTDA com o valor de R\$ 105.000,00; para o item 10 a empresa O MOVELEIRO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 08.773.990/0001-02 com o valor de R\$ 118.000,00.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

Maceió, 12 de agosto de 2022. FLAVIA CAROLINE FONSECA AMORIM Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO **DIRETORIA-GERAL**

ISSN 1677-7069

AVISO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 9/2022

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico n. 09/2022, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (Gêneros Alimentícios), visando a reposição de estoque do setor de almoxarifado. Os lotes 01 e 05 foram adjudicados à empresa GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP (CNPJ 13.446.611/0001-00) pelos respectivos valores globais: 01/R\$ 2.055,72 e 05/R\$ 66,00. Os lotes 02, 03 e 04 foram adjudicados à empresa O MERCADAO - COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS EIRE (CNPJ 03.823.107/0001-28) pelos respectivos valores globais: 02/R\$ 15.397,00; 03/R\$ 2.435,76 e 04/R\$ 18.199,35.

> Aracaju, 12 de agosto de 2022. EDWARD LIMA DA SILVA Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO **DIRETORIA-GERAL**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 19.740/2019. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Brazofrio Ar Condicionado LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.645.996/0001-50. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2020. Objeto: I - a prorrogação do prazo de vigência contratual, definidos na cláusula 3ª do contrato originário; e II - adequar a contratação às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Fundamento legal: artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, na cláusula 3ª do contrato originário e na Lei 13.709/2018 (LGPD). Valor Global Estimado: R\$ 224.268,58. PTRES 168296. ND 3.3.90.30 e ND 3.3.90.39. 2022NE000098 e 2022NE000097. Data da assinatura: 12.08.2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. 18.764/2021. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Lanlink Informática Ltda, CNPJ n° 41.587.502.0012-09. Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 15/2021. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato originário n° 15/2021, por 12 (doze) meses a contar de 23.09.2022. Fundamento legal: artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e na cláusula 5ª do contrato originário. Valor Global Estimado: R\$ 31.218,00. PTRES 168296. ND 3.3.90.40. 2022NE000055. Data da assinatura: 12.08.2022

JUSTIÇA FEDERAL 1ª REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento № 16233967/2022, celebrado entre a UNIÃO FEDERAL, através da Justiça Federal de Primeiro Grau na Bahia e INTEGRARE CLINICA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. OBJETO: Prestação pela Credenciada, de Serviços de Assistência à Saúde, na especialidade indicada no Anexo I. Fundamento legal Lei 8.666/1993, art. 25, caput; Regulamento Geral do PRO-SOCIAL; Processo Administrativo 6.839/2006. Vigência: Tempo indeterminado. Assinatura: 09.08.2022. Assina: DURVAL CARNEIRO NETO, Juiz Diretor do Foro e, pela empresa, LANA KARINA NASCIMENTO NOVAES, Representante Legal.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO № 82/2022 - UASG 090012

№ Processo: 3929512022 . Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de limpeza de terreno com remoção do entulho gerado, com fornecimento de máquinas, peças e ferramentas necessárias, a serem executados no terreno onde será construída a sede da Subseção Judiciária de Barreiras, situado no Loteamento Aratu, Barreiras-BA Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Dispensa em razão do valor Declaração de Dispensa em 10/08/2022. TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS. Diretor Secad. Ratificação em 10/08/2022. DURVAL CARNEIRO NETO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 9.820,00. CNPJ CONTRATADA: 22.281.621/0001-23 G R NETOEIRELI.

(SIDEC - 12/08/2022) 090012-00001-2022NE090012

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 16/2022 - UASG 090012

Nº Processo: 10027252022 . Objeto: Contratação de empresa para possibilitar a participação de 01 (uma) servidora do NUAJU no curso "COMO ELABORAR O ESTUDO . TÉCNICO PRELIMINAR E O TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMPRAS E SERVIÇOS DE ACORDO COM OS REGIMES DA LEI Nº 8.666/19993 E DA LEI Nº 14.133/2021", a realizar-se no período 12 e 15 a 19/08/2022, com carga horária total de 24 horas, sob o regime de execução indireta por preço global. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Disponível no Processo Administrativo Eletrônico 1110027-52.2022.4.01.8004 Declaração de Inexigibilidade em 10/08/2022. TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS. Diretor Secad. Ratificação em 10/08/2022. DURVAL CARNEIRO NETO. Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 3.372,00. CNPJ CONTRATADA: 86.781.069/0001-15 ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A.

(SIDEC - 12/08/2022) 090012-00001-2022NE090012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º TA ao contrato 6565772. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Durval Carneiro Neto). CONTRATADA: LANLINK SERVICOS DE INFORMATICA S.A. (Sr. Alexandre Mota Albuquerque); CNPJ: 19.877.300/0001-81. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, com início em 13/08/2022 e término previsto para 12/08/2023 e reajuste do preço. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 168312; Natureza de Despesa 33.90.39; NOTA DE EMPENHO 2022NE224, emitida em 04/02/2022. BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II e §8º do artigo 65, ambos da Lei nº 8.666/93. P.A. 0015298-18.2017.4.01.8004-JFBA. Ass: 10/08/2022.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal de 1º Grau no Distrito Federal, com base no Decreto 7.892/2013, torna público o Registro de Preços nº 53/2022, para execução de serviços de recarga, testes hidrostáticos em extintores e mangueiras de incêndio predial, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 36/2022 e ao PAe nº 0003482-60.2022.4.01.8005, com vigência de 12 (doze meses), a contar da assinatura pelas partes, 12/08/2022. Empresa vencedora: PEDRO EDENIR DA ROCHA - ME - Itens 1 a 14, com valor total de R\$ 25.451,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). A ata será disponibilizada, na íntegra, no endereço el https://portal.trf1.jus.br/Consulta/ContasPublicas/TRF1_CP_AtasRegistroPreco.php eletrônico:

> Brasília-DF, 12 de agosto de 2022. ERICO DE SOUZA SANTOS Diretor da Secretaria Administrativa

> > ICP Brasil



249